Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 758

de 14 de Outubro de 1988.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cz$. 23.400.000,00 (vinte e treis milhões e quatrocentos mil cruzados), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cz$.
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
3111.01-03.07.020.2.02	- Pessoal Civil	200.000,00
3231.05-15.81.031.2.20	- Serviço de Obras Sociais de Pradópolis.	1.000.000,00
122 02	ADMINISTRAÇÃO	
3120.01-03.07.021.2.03	- Material de Consumo	800.000,00
3132.01-03.07.021.2.03	- Outros Serviços e Encargos	3.000.000,00
122 05	EDUCAÇÃO	
3111.05-08.48.247.2.12	- Pessoal Civil	200.000,00
3132.01-08.42.188.2.09	- Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
3132.03-08.46.228.2.11	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
122 06	SERVIÇOS DE SAÚDE	
3120.02-13.75.428.2.13	- Material de Consumo	2.000.000,00
3132.01-13.75.428.2.13	- Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
122 07	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3120.01-03.07.021.2.14	- Material de Consumo	1.000.000,00
3132.01-03.07.021.2.14	- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
122 08	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
3120.01-13.76.447.2.16	- Material de Consumo	200.000,00

SEGUE:

3132.01-13.76.447.2.16 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00

122 09 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3113.01-15.82.494.2.17 - Obrigações Patronais 5.000.000,00

3255.02-15.81.428.2.17 - Assistência Médica Hospitalar 200.000,00

122 10 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3132.01-16.88.534.2.18 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros do excesso de arrecadação apurado no exercício de 1988, em igual importância.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 14 DE OUTUBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Branzati
Secretário